PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 048/25
Fls. 02

Ofício nº 94/2025 - PGM

Vilhena, 27 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.125 /2025	ALTERA A LEI Nº 1.193, DE 3 DE JULHO DE 2000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A REGULARIZAR OS LOTEAMENTOS DENOMINADOS SETORES 18 E 34, NO PERÍMETRO URBANO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 27 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: / /
Hora: 10h10
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=861f830b-cd5d-4388-bfaa-c9e26a978144







Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2025 14:25:51 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 048/25
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 7.125 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que propõe alterações à Lei nº 1.193, de 3 de julho de 2000, a que autoriza o Poder Executivo a regularizar os loteamentos denominados Setores 18 e 34, no perímetro urbano do Município de Vilhena.

A presente proposta tem como objetivo incluir, entre as atividades permitidas nesses setores, organizações religiosas ou filosóficas, conforme análise técnica e relatório de viabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Terras. Tal ajuste visa ampliar o atendimento às demandas sociais, fomentando a diversidade de serviços e a integração comunitária, sem comprometer o caráter predominantemente residencial da região.

Confiantes no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento ordenado e inclusivo de nossa cidade, submetemos a proposição à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, pelo rito ordinário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002 e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e reiteramos a expectativa de acolhimento desta matéria em benefício da população vilhenense.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: 3c6dcd34-06c8-4f11-8ddb-c9e8bfa3b791 - Página 1 / 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 048/25
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 7.125 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.193, DE 3 DE JULHO DE 2000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A REGULARIZAR OS LOTEAMENTOS DENOMINADOS SETORES 18 E 34, NO PERÍMETRO URBANO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.193, de 3 de julho de 2000, que autoriza o Executivo a regularizar os loteamentos denominados Setores 18 e 34, no perímetro urbano de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"**Art. 2º** Os loteamentos dos Setores 18 e 34 terão uso Predominante Residencial - PR, sendo permitidas, em conformidade com o planejamento urbano, as seguintes atividades:

I - mercearias e mercados;

II - açougues;

III - padarias e confeitarias;

IV - frutarias;

V - farmácias;

VI - supermercados;

VII - papelarias e livrarias;

VIII - bares, lanchonetes e restaurantes;

IX - casas lotéricas e instituições financeiras;

X - clínicas médicas e odontológicas;

XI - laboratórios;

XII - escritórios em geral;

XIII - comércios varejistas;

XIV - salões de beleza; e

XV - organizações religiosas, filantrópicas ou filosóficas.

§ 1º As atividades listadas deverão respeitar as normas de zoneamento e impacto urbano estabelecidas na legislação municipal." (NR)

Assinatura eletrônica - Identificador: 3c6dcd34-06c8-4f11-8ddb-c9e8bfa3b791 - Página 2 / 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 048/25
Fls. 06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 27 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: 3c6dcd34-06c8-4f11-8ddb-c9e8bfa3b791 - Página 3 / 4

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3c6dcd34-06c8-4f11-8ddb-c9e8bfa3b791



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 048/25
Fls. 07



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2025 14:02:35 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE